

PARECER 167/2017

Parecer ao Projeto de Lei 062/2017, de 26 de Setembro de 2017, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que "Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, nos períodos de férias, os veículos de transporte escolar para atividades culturais e desportivas.

Pretende o Vereador Julio Antonio Mariano aprovação ao Projeto de Lei 062/2017, de 26 de Setembro de 2016, autorizar o Prefeito Municipal a disponibilizar, nos períodos de férias, os veículos de transporte escolar para atividades culturais e desportivas.

É o necessário

As atribuições funcionais e organizacionais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário é decorrente do princípio da separação dos poderes , desenvolvida por Montesquie em sua obra O Espírito das Leis.

O objetivo fundamental da separação dos poderes, estabelecendo poderes independentes, é preservar a liberdade individual, combatendo a concentração de poder para minimizar o seu abuso.

A independência e harmonia entre os Poderes é fundada em mecanismos de fiscalização e responsabilização recíprocas, conforme o desenho

constitucional dos freios e contrapesos. Portanto, cada poder é autônomo e deve exercer determinada função, embora, este poder deve ser controlado pelos outros poderes.

Ao Poder Legislativo cabe a função típica de legislar e exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Executivo; ao Poder Executivo compete a prática de atos de chefia de Estado, chefia de governo e atos de administração; e ao Poder Judiciário cabe julgar, dizer direito ao caso concreto, dirimindo os conflitos.

Conforme exposto, compete ao Poder Executivo a atividade administrativa, que consiste, segundo Hely Lopes Meirelles:

As atribuições do prefeito são de natureza governamental e administrativa: governamentais são todas aquelas de condução dos negócios públicos, de opções políticas de conveniência e oportunidade na sua realização - e, por isso mesmo, insuscetíveis de controle por qualquer outro agente, órgão ou Poder; **administrativas são as que visam à concretização das atividades executivas do Município**, por meio de atos jurídicos sempre controláveis pelo Poder Judiciário e, em certos casos, pelo Legislativo local. Claro está que o prefeito não realiza pessoalmente todas as funções do cargo, executando aquelas que lhe são privativas e indelegáveis e traspassando as demais aos seus auxiliares e técnicos da Prefeitura (secretários municipais, diretores de departamentos, chefes de serviços e outros subordinados). Mas todas as atividades do Executivo são de sua responsabilidade direta ou indireta, quer pela sua execução pessoal, quer pela sua direção ou supervisão hierárquica.

Inclui-se dentre as atividades administrativas do Prefeito Municipal, a administração do patrimônio público, inclusive dos veículos da educação, cuja destinação deve atender inteiramente o interesse público.

“Todo o patrimônio municipal fica sob a administração do Prefeito...Nesse sentido, cabe ao prefeito zelar pela conservação e regular utilização dos bens materiais da comuna. É o patrimônio material o que diz mais de perto com a ação administrativa do Prefeito, para que os bens atendam a sua destinação.”

Outrossim, a Lei Orgânica do Município preconiza:

Art. 202. **Cabe ao Prefeito a administração dos bens** municipais respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços. (grifo nosso)

Art. Compete privativamente ao Prefeito:

...

XI – expedir atos próprios de atividade administrativa

Em decorrência dos princípios da independência e harmonia entre os Poderes, a regra geral é de que o Prefeito tem atribuições de executar a administração dos bens do Município **independentemente de prévia autorização da Câmara**, sendo esta autorização uma excepcionalidade, cujas hipóteses, necessariamente, estarão expressas e claramente previstas na Lei Orgânica local, caso contrário, deve ser objeto de implementação **sob responsabilidade exclusiva do Chefe do Executivo**, com observância da normatização administrativa geral e das formalidades indispensáveis para sua prática. Prevendo a LOM a indispensabilidade de normatização local quanto à matéria específica analisada, a iniciativa legislativa é prerrogativa do Executivo.

Outrossim, importante destacar que os veículos do programa Caminho da Escola adquiridos por prefeitos e governadores de todo o país devem ser usados exclusivamente no transporte de estudantes das redes públicas, conforme preconiza a Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nº 45, de 20 de Novembro de 2013.

Art. 3º Os veículos a que se refere o Artigo 2º são destinados para o uso exclusivo no transporte dos estudantes matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico e instituições de educação superior.

Pelas razões expostas, opinamos pela inconstitucionalidade e ilegalidade da propositura, recebendo parecer das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 04 de Outubro de 2017.

Fabiana Marson Fernandes
Assessora Jurídica

Yan Soares de Sampaio Nascimento
Assessor Jurídico

